



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SÃO VALENTIM

Ofício nº. 211/2025

São Valentim, 15 de julho 2025.

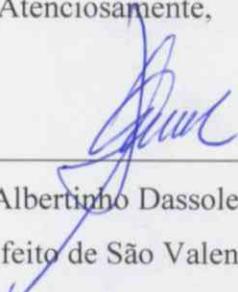
Ao Ilmo. Sr.  
IVONIR LUIZ CULAU  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES  
São Valentim - RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, e tendo em vista o Recesso parlamentar desta casa, dada a urgência da matéria solicitamos que dentro dos prazos regimentais seja convocada seção extraordinária para a apreciação e votação da seguinte matéria constante no projeto de lei nº027/2025 de origem do Poder Executivo municipal que Autoriza a Excepcional prorrogação de contrato temporário, na forma que especifica, tendo em vista a necessidade urgente para que a unidade de saúde não fique sem enfermeiro responsável.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 71 /2025	Data: 15/07/2025
Hora: 10 h 15 min	
ASSESSORIA	



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°027/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a excepcional prorrogação de contrato temporário, na forma que especifica.

ALBERTINHO DASSOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Valentim, através do Poder Executivo, autorizado a prorrogar, por mais 12 meses, contados do vencimento respectivo, um contrato temporário de Enfermeiro, autorizado pela Lei Municipal nº2.911/2023, para atender a demanda da administração municipal.

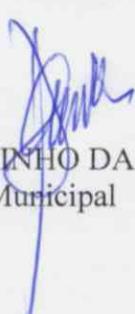
Art. 2º - As condições, direitos e deveres na prorrogação em referência são aquelas fixadas na contratação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2025.

  
ALBERTINHO DASSOLER  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS  
ENTRADA

Protocolo n. 71 / 2025	Data: 15/07/2025
Hora: 10 h 15 min	

  
ASSESSOR(A)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SÃO VALENTIM

Justificativa ao projeto de Lei nº027/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a prorrogar a vigência de contrato emergencial.

A contratação que se busca prorrogar a vigência é para o cargo/função de enfermeiro ESF 40 horas semanais e se dará por um prazo de mais 12 meses, contados da data de vencimento respectivo.

A prorrogação do contrato se faz necessária não somente em face da manutenção das condições que deram causa a contratação mas também em face da ampliação das ações junto a unidade de saúde, inclusive com o início do horário ampliado junto a unidade de saúde.

A contratação e agora a prorrogação se trata de medida que atende a necessidade de administração municipal frente as demandas de nossa população.

No caso, a contratação que se busca prorrogar é da servidora/enfermeira Thaisa Follador Bigolin, a qual desempenha funções essenciais aos serviços de saúde local, dentre elas, exemplificativamente, na coordenação da estratégia de saúde da família, no controle de estoque do material ambulatorial, na organização e coordenação dos trabalho da equipe de enfermagem, orientando e conduzindo as tarefas, na participação de trabalhos em equipe multidisciplinar, definindo estratégias de promoção da saúde e planejando ações, na realização de atendimentos e assistência à população, promovendo a saúde e prevenindo doenças, no acompanhamento e orientação pacientes, familiares e cuidadores, promovendo um estilo de vida saudável, na educação e promoção da saúde, orientando a comunidade sobre práticas saudáveis, na gestão, planejamento e execução de ações no âmbito da saúde individual e coletiva, na realização de ações de prevenção e tratamento de agravos de saúde, como tuberculose, diabetes e obesidade, de identificação e estratificação das condições crônicas, realizando acompanhamento e tratamento, na participação em campanhas de combate a agravos da saúde, como doenças transmissíveis e violência, na participação de trabalhos em equipe multidisciplinar, definindo estratégias de promoção da saúde e planejando ações.

Cabe salientar que o presente projeto requer analise imediata desta casa, levado em conta que no mês de julho haverá o recesso parlamentar e o contrato em referência encera-se na data de 07/08/2025.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobre Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos 14 dias  
do mês de julho de 2025.

ALBERTINHO DASSOLER  
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Portal de Legislação do Município de São Valentim / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 16/06/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, UM(A) ENFERMEIRO(A).

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, por prazo determinado, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, um(a) Enfermeiro(a) - ESF, 40 horas semanais, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 222 da Lei Municipal 1939/2003.

Parágrafo único. A contratação será precedida de processo seletivo simplificado e se dará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 2º O(A) contratado(a) receberá vencimentos iguais ao básico do cargo, através de contrato administrativo, e no encerramento, serão quitadas as verbas rescisórias previstas em Lei.

Art. 3º O contrato será regido pela Legislação Municipal pertinente e estará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Valentim/RS, 16 de junho de 2023.

CLAUDIMIR PANIZ  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
16/06/2023.

Arnaldo Roberto Putrick  
Secretário Municipal de Administração